



DECRETO Nº 2.775 DE 29 DE ABRIL DE 2022

REGULAMENTA OS §§2º E 3º DO ART. 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE TRATA SOBRE O ROL DE BENEFÍCIOS A SEREM PAGOS PELO RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019.

Considerando que a partir da Emenda Constitucional 103/19 (art. 9º, §2º) o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, portanto, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho(auxílio-doença) e o salário-maternidade, bem como outros benefícios, devem ser pagos diretamente pelo ente federativo e não pelo regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula (art. 9º, §3);

Considerando que em razão da eficácia plena desta norma (art. 9º, §§2º e 3º da EC 103/19), a partir de sua publicação, 13.11.2019, o RPPS não pode mais custear quaisquer outros benefícios que não sejam aposentadorias e pensões;

Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, de 22/11/2019 elaborada pela Secretaria de Previdência, com o intuito de orientar os entes federativos que possuem RPPS, limitando o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte;

DECRETA:

Art. 1º O pagamento dos benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, enquanto não entra em vigor lei complementar que discipline o §22 do art. 40 da Constituição Federal, serão assumidos pelo Município.

Art. 2º Essas despesas estarão alocadas na Secretaria Municipal de Gestão Pública e serão demonstradas no resumo de folha específica para demonstração desses beneficiários.



Parágrafo único. O salário-maternidade e o auxílio-doença devem ser classificados no elemento de despesa "11-Vencimentos e Vantagens Fixas" classificação 3.1.9.0.11.

Art. 3º Os valores utilizados para pagamentos desses benefícios serão mensalmente liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com o pagamento da folha mensal de servidores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 29 de abril de 2022.


José Luciano Barbosa da Silva,
Prefeito.


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.